



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**  
**RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000**  
**TELEFONE (16) 32584000**  
**Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br**

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024**  
**PROCESSO Nº XX/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024**

**CONTRATO Nº. XX/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 – MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua São Paulo, nº 57, Centro, nesta Cidade de Fernando Prestes - SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.826.763/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO RAVAZZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.577.241 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.324.088-30, residente e domiciliado na Avenida Stélio Machado Loureiro, nº 450, Centro, nesta cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo.

**1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1 – \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(a) representante(a) Senhor(a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na Cidade \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1 –** A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº xx/2024, **Pregão Eletrônico nº xx/2024**, bem como da **Ata de Registro de Preços nº XX/2024**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1 –** Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇOS**, para o fornecimento parcelado de **água mineral e recarga de gás GLP**, destinados às Diretorias Municipais e seus respectivos Departamentos, visando manter o pleno funcionamento das atividades dos departamentos.



### **CLÁUSULA III – DOS PRAZOS:**

**3.1** – O presente instrumento vigorará pelo período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, devendo iniciar-se em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024 e encerrar-se em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**3.1.2** – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, e mediante a demonstração da vantajosidade para a Administração municipal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.1.3** – O fornecimento dos itens serão entregues de forma parcelada.

### **3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

**3.2.2** – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Supervisionar o fornecimento do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias ao fornecimento do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, do fornecimento dos produtos a serem entregues.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**  
**RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000**  
**TELEFONE (16) 32584000**  
**Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)**

- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os fornecimentos dos produtos em desconformidade com o presente instrumento.

**CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente (sócios ou funcionários) para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar o fornecimento dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**

02 02 Finanças

02 02 00 Finanças

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0002 Infra Estrutura Administrativa

04 122 0002 2004 0000 Manutenção da Infra Estrutura Administrativa

026 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00.1.500.-110 000

2 03 Educação

02 03 00 Educação

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0150 Ensino Regular de Sete a Quatorze anos

12 361 0150 2015 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

054 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00.1.500.1001-220 000

02 PODER EXECUTIVO

02 03 Educação

02 03 00 Educação

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 0160 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos

12 365 0160 2018 0000 Desenvolvimento da Creche

087 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00.1.500.1001-212 000

02 03 Educação

02 03 00 Educação

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 0160 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos

12 365 0160 2019 0000 Manutenção da Educação Infantil

097 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00.1.500.1001-213 000

02 04 Saúde

02 04 00 Saúde e Saneamento

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0120 Atendimentos em UBS

10 301 0120 2022 0000 Fundo Municipal da Saude

131 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00.1.500.1002-310 000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**  
**RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000**  
**TELEFONE (16) 32584000**  
**Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)**

02 04 Saúde  
02 04 00 Saúde e Saneamento  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0120 Atendimentos em UBS  
10 301 0120 2069 0000 Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada  
143 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.05.13-301 009 1.600 100.000,00

02 07 Fundo Municipal de Assistência Social  
02 07 00 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao Idoso  
08 241 0085 Integração Social do Idoso  
08 241 0085 2046 0000 Assistencia ao Idoso  
222 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00.1.500.-510 000

02 07 Fundo Municipal de Assistência Social  
02 07 00 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0106 Desenvolvimento Econômico e Social  
08 244 0106 2048 0000 Manutencao dos Servicos de Assist. Social  
228 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00-510 000 1.500 420.000,00

## **CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelas Senhoras: Marisa Aparecida Rocha Remondini, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Vania Cristina Doce Zancheta, Diretora do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, Maria Ester Tasso Amado, Diretora do Departamento Municipal de Saúde e o Senhor: Everton Junior dos Santos, Diretor do Departamento Municipal de Administração Geral, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



### **CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### **CLÁUSULA IX – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XI – DO FORO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**  
**RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000**  
**TELEFONE (16) 32584000**  
**Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)**

**11.1** – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente 7nstrument, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.2** – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente 7nstrument em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

**Fernando Prestes**, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES**  
**RODRIGO RAVAZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**Nome:**  
**RG nº**  
**CPF nº**

**Nome:**  
**RG nº**  
**CPF nº**